



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA  
Rua Tiradentes, 360 – centro  
CEP 14940-000 – IBITINGA/SP  
Fone (16) 3342.4121

Camara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 741/2018  
Data: 20/03/2018 Horário: 09:58  
Administrativo - MTR 136/2018

Camara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 741/2018  
Data: 20/03/2018 Horário: 09:58  
Administrativo - OFC 32/2018

### **NOTIFICAÇÃO**

Representação Civil nº MP: 43.0280.0000310/2018-7  
(ref. Protocolo Geral MP nº 132/2018, de 14/02/2018)

O **Promotor de Justiça da Saúde Pública da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 104, inciso I, "a", da Lei nº 734/93, NOTIFICA ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que a representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça foi **INDEFERIDA**, conforme despacho incluso.

Nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei Complementar nº 734/93, desta decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ibitinga, 15 de março de 2018.

**ANDRÉ GÂNDARA ORLANDO**  
**1º Promotor de Justiça de Ibitinga**



# MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

16  
A

**Representação nº 43.0280.0000310/2018-7**

**Representante:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA  
**Local do fato:** Rua José Basílio, nº 155  
**Assunto:** Falta de limpeza em local privado e abandonado

Vistos.

Incl, 19

Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal de Ibitinga, a partir de requerimento da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, a partir do qual informa-se que o imóvel situado à Rua José Basílio, nº 155, estaria abandonado. Além disso, por conta de tal situação, seria causado transtorno à população, já que vários insetos e animais peçonhentos seriam encontrados nas residências vizinhas.

Informa que também remeteu ofício ao SAMS de Ibitinga, bem como como à Prefeitura Municipal.

Autuou-se o presente como representação e expediu-se ofício à Prefeitura de Ibitinga, bem como ao SAMS de Ibitinga (fls. 04 e 05).

Imediatamente, a fls. 07 e 11, SAMS de Ibitinga informa que medidas administrativas e judiciais serão tomadas para o local.

Além disso, a fls. 14, a Prefeitura de Ibitinga mencionou que já tomava as medidas cabíveis para o local.

É o necessário.

A presente representação merece ser indeferida.



# MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

17  
A

Com efeito, em que pese o relato da Vereadora Alliny Fernanda, é certo que os órgãos competentes estão tomando as medidas cabíveis para o local.

Neste sentido, observa-se a diligência da Municipalidade, bem como da autarquia Municipal SAMS em solucionar o problema.

Por outro lado, é certo que, apesar de a situação ser aparentemente grave, não foram apresentados outros elementos que melhor dimensionassem os eventuais interesses difusos a serem tutelados.

Neste sentido, é certo que, com a atuação da Municipalidade no presente caso, é certo que os interesses da população serão atendidos. Entretanto, caso não sejam, poderá a Vereadora ou qualquer cidadão comparecer nesta Promotoria de Justiça e melhor relatar os problemas afetados e quais as pessoas atingidas por eventual omissão do Poder Público.

Assim, seja porque os órgãos competentes já demonstraram pronta e efetiva atuação, seja porque não há relatos mais detalhados dos problemas enfrentados, entendo que a presente representação não merece, por ora, prosperar, razão pela qual, **indefiro-a**.

Notifique-se o representante acerca da presente decisão e informe-o acerca da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ibitinga, 14 de março de 2018.

**ANDRÉ GÂNDARA ORLANDO**  
Promotor de Justiça